

Resolução nº 003/2022

Ementa: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, **JOSAFA PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que na 17º sessão ordinaria do segundo periodo legislativo de 2022, realizada no dia 21 de novembro de 2022 o plenario **APROVOU** a Resolução Legislativa de nº **003/2022 e EU PROMULGO** a mesma com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º A Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE disponibilizará ao Presidente e aos Vereadores veículos oficiais para as atividades do Poder Legislativo, bem como cota mensal para o custeio do combustível que abastecerá os veículos oficiais disponibilizados.
- § 1º O objetivo desta Resolução é obter maior controle e racionalização do consumo, bem como definir as responsabilidades sobre o uso de veículo em sua posse e sobre sua cota de consumo de combustível.
- § 2º A presente Resolução abrange todos os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal, dos veículos a ela cedidos e devidamente cadastrados nos registros administrativos ou daqueles contratados por meio de locação.
- **Art. 2º -** Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, às atividades institucionais de interesse público desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, através dos Parlamentares e relacionados à competência parlamentar e fiscalizatória.



Art. 3º - Para efeito desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I Veículo oficial é todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Lagoa Grande ou a ela cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e também os utilizados por meio decontrato de locação.
- II Veículo oficial da administração é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o Presidente da Mesa Diretora;
- III Veículo oficial do de vereador é o veículo que tem como gestor e responsável pelo seu uso o vereador solicitante;
- IV Vereador responsável é o vereador do Município de Lagoa Grande-PE que recebe um veículo oficial para uso institucional após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, conforme modelo do Anexo I desta Resolução;
- V Condutor é o vereador ou o servidor devidamente autorizado pela Administração ou pelo vereador responsável pelo veículo, podendo ainda ser condutor terceiro habilitado que esteja acompanhando o vereador;
- VI Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município de Lagoa Grande-PE;
- VII Viagem é a mudança de lugar que ultrapasse os limites do Município de Lagoa Grande-PE;
- VIII- Cota mensal é o valor destinado ao Parlamentar para a aquisição exclusiva de combustível para o abastecimento do veículo oficial a ele vinculado ou a ele cedido e devidamente cadastrado nos registros administrativos e sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º - O uso de veículo oficial é exclusivo para o atendimento das



necessidades institucionais, legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE e de cada Vereador responsável pelo veículo oficial em sua posse.

- **Art.** 5º O Presidente da Mesa Diretora será o responsável apenas pelos veículos oficiais que estejam à disposição da Presidência ou da Administração da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE, podendo autorizar servidor devidamente habilitado da Presidência ou da Administração a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.
- § 1º O Presidente da Mesa Diretora pode ele próprio ser o condutor de veículo oficial que estejaem sua posse e responsabilidade.
- § 2º A Presidência, em relação aos veículos vinculados à Administração e ao seu gabinete, deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial sem as precações e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às Resoluçãos de trânsito.
- § 3º O Gabinete da Presidência responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais vinculados ao seu Gabinete.
- **Art.** 6º O veículo oficial disponibilizado ao Vereador terá como responsável pelo seu uso e gestão o próprio vereador, podendo autorizar servidor ou terceiro devidamente habilitado a utilizar o veículo oficial em atividades institucionais, mediante o termo de autorização para conduzir veículo oficial constante no Anexo II desta Resolução.



- § 1º O Vereador responsável pelo veículo oficial vinculado a sua pessoa poderá ele próprio ser o condutor do respectivo veículo.
- § 2º O Vereador responsável pelo veículo oficial deverá prezar pelo zelo, cuidado, guarda, segurança e conservação do veículo a ele vinculado, não permitindo que o condutor por ele autorizado conduza o veículo oficial

sem as precações e cuidados que o veículo requer ou sem a observância às Resoluçãos de trânsito.

- § 3º O Vereador responsabilizar-se-á por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como arcará com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que forem oriundas dos veículos oficiais a ele vinculados, ainda que tenham sido ocasionadas por servidor ou terceiro habilitado por ele autorizado a conduzir mencionado veículo oficial.
- § 4º O Vereador responsável pelo veículo oficial que causar dano ao veículo, danos a terceiros ou tenha sido autuado por infração de trânsito, ainda que tenha sido provocado por servidor a ele vinculado, fica obrigado a arcar com a franquia do seguor, mediante desconto em folha de pagamento do valor a ser pago a este título.
- **Art.** 7º O uso de veículo oficial aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento desta Câmara Municipal será permitido quando em atividade de interesse público, de caráter parlamentar ou fiscalizatório, sendo de responsabilidade do respectivo Vereador a justificativa do uso em tais períodos.
- **Art.** 8º Os veículos oficiais desta Câmara Municipal somente poderão realizar deslocamentos dentro dos limites geográficos do Município de Lagoa Grande-PE.
- § 1º Em se tratando de deslocamentos com o veículo oficial que o



Presidente da Mesa Diretora ou o Vereador necessite ultrapassar os limites geográficos do Município de Lagoa Grande, ou seja, em se tratando de viagens a bem do serviço desta Câmara Municipal, deverá o respectivo vereador comunicar por escrito à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal informando o local de destino, a distância e os dias que efetuará a viagem.

§ 2º - O responsável pela viagem zelará pelo cumprimento as normas

estabelecidas nesta Resolução e no regulamento.

Art. 9º - Os termos de responsabilidade e de autorização constantes nos anexos desta Resolução deverão ser preenchidos e devidamente assinados pelos vereadores e servidores e protocolados para arquivamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DE COTA MENSAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

- **Art. 10 -** A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.
- § 1º O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a Presidência e para os vereadores, respectivamente.
- § 2º. Nas viagens a outros municípios, o Presidente ou os vereadores,



utilizando os veículos oficiais, serão reembolsados com as despesas referentes a utilização de combustível, devendo obrigatoriamente prestar contas para receber o reembolso.

- **Art. 11 -** A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.
- **Art. 12 -** Caso o Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta Resolução, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do vereador sem direito a reembolso.
- **Art. 13 O** fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Resolução será efetuado através de Cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos do município de Lagoa Grande credenciados com a operadora do referido cartão.
- § 1º O Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.
- § 2º A prestação de contas da cota mensal para abastecimento comcombustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Parlamentar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lagoa Grande.
- § 3º O uso da cota mensal disciplinada nesta Resolução é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 10 desta Resolução e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar.

Art. 14 - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle



do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Aquele que estiver conduzindo veículo oficial responde cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer ato ilícito praticado, pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas em razão do uso do veículo.

Parágrafo único - O agente que causar dano ao veículo, fato este a ser apurado por meio de procedimento administrativo, respeitados os

princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica obrigado a arcar com o conserto, mediante desconto em folha de pagamento do valor comprovadamente pago a este título.

Art. 16 - Havendo autuação por infração às normas de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, o condutor será responsável pelo pagamento da multa, que será realizado mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O desconto em folha a que se refere o caput deste artigo poderá ser feito de forma parcelada, a critério da chefia

responsável.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A qualquer um que infringir o disposto nesta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor, na Resolução de Improbidade Administrativa, no Regimento Interno da Casa, na Resolução Orgânica do Município, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal 22 de novembro 2022

fa Pereil da Silva Presidente

Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande-PE camara.lagoagrande@gmail.com – Fone-Fax (87) 3869-9000 – 3869 9172



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARLAMENTARES DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

Requisição nº/
DE: Para: Presidente da Câmara de Vereadores
Conforme determina a Resolução nº/, através deste requerimento, solicito a Vossa Excelência autorização para uso de Veículo Oficial.
Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.
Lagoa Grande/PE,/
Respeitosamente,
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Defiro [] Indefiro []
Lagoa Grande,/
Ass:



ANEXO II

do

01	Calibragem	
1.1	Pressão dos pneus	
1.2	Pressão do pneu sobressalente (estepe)	
02	Nível	
2.1	Óleo do motor	
2.2	Óleo do freio	
2.3	Água do radiador	
2.4	Água do limpador de para-brisa	
03	Parte elétrica	
3.1	Palnel e buzina	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
3.2	Retrovisores (interno e externos)	
3.3	Limpadores de para-brisa	
3.4	Acionamento dos vidros e alarme	
3.5	Luzes: internas, de indicação e de placa	
3.7	Lanterna e faróis (alto e baixo)	
04	Instrumentos	
4.1	Hodômetro	
4.2	Marcador de temperatura	
05	Equipamentos	
5.1	Ar condicionado	
5.2	Frelo de serviço	
5.3	Freio de estacionamento	
5.4	Fechamento das portas	
5.5	Funcionamento da direção	
5.6	Funcionamento do sistema de embreagem	

	itens a serem verificados	Bom	Deficiente	Corrigir
06	Estado de Conservação			
6.1	Pneus e sobressalente (estepe)			
6.2	Pintura	eren (refige), register en Survitario atenante		(*************************************
6.3	Palhetas dos pára-brisas			The second secon
6.4	Estado de limpeza interna e externa			Material Communication (1992) (A)
6.5	Vidros	and the second second second second second		NOTO-Decree and the control of the c



06	Itens a serem verificados Estado de Conservação		Deficiente	Corrigir
-		NAME OF THE PARTY		
6.1	Pneus e sobressalente (estepe)			
6.2	Pintura	The second secon	-	POST CONTRACTOR CONTRACTOR
6.3	Palhetas dos pára-brisas	The state of the s	2 - November Associated in the State of the	
6.4	Estado de limpeza interna e externa		Anna ann ann ann ann ann ann ann ann ann	
6.5	Vidros	The second secon		A. F. C.

Bridge St.	Conferência dos seguintes items	SIM	NÃO
01	Macaco		
02	Extintor (pressão e validade ok)		-
03	Triângulo		or decision of the second
04	Chave de rodas	MOP 10180 (1879 (1974)), California de Calif	
05	Estepe	- contraction (California Contraction Cont	-
06	Pasta de documentos do carro (e com validade ok)	The state of the s	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
* -Levipettage		Charles (Arthres Man annual and an angular confirmation and the annual a	
N chartretonane			
to the state of th			